

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rdc Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 3-2020

As 16h (dezesseis horas), do dia 18/08/2020 (dezoito de agosto de dois mil e vinte), no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, situada na Rua Dr Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Arilton Carlos Rego de Magalhães, incumbida de DAR CONTINUIDADE ao julgamento, suspenso no dia 17/08/2020, para análise da proposta de preço da licitante CONSTRUTORA MEIRA EIRELI, do procedimento licitatório instaurado sob REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, denominado e numerado de RDC nº 3-2020, na forma PRESENCIAL, de 26/06/2020 (vinte e seis de junho de dois mil e vinte), critério de julgamento: MAIOR DESCONTO, modo de disputa: FECHADO, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, visando à contratação de empresa para serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de construção de 9 (nove) PRAÇAS, localizadas na sede e zona rural deste município, com utilização de recursos provenientes da cessão onerosa disposta na Lei nº 13.885/2019. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	CONSTRUTORA MEIRA EIRELI	05.371.664/0001-80	RENATO LIMA MEIRA	135.107.028-24	SOCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
02	CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA	34.514.016/0001-34	AUSENTE	-	-	ME/EPP
03	CONSTRUTORA VITOR EIRELI	14.267.032/0001-62	AUSENTE	-	-	ME/EPP
04	INOVAR CONSTRUTORA LTDA	25.362.502/0001-93	AUSENTE	-	-	ME/EPP
05	LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA	28.330.401/0001-29	AUSENTE	-	-	ME/EPP

Aberto os trabalhos, a Presidente informou a todos sobre a conclusão da análise da proposta de preço da licitante CONSTRUTORA MEIRA EIRELI e passou a palavra ao setor técnico de engenharia que constatou o seguinte: 1) apresentou indevidamente **redução linear** nos coeficientes de todos os insumos e composições dos itens da **planilha de custos unitário**, contudo, esta prática de redução dos quantitativos pode comprometer a regular execução do objeto, fato este verificado em todos os itens da composição, para exemplificação e melhor compreensão, segue alguns modelos deste vício aplicado na elaboração da planilha: **1.1** (Placa de Obra), onde seria necessário 1m² de chapa galvanizada para execução do serviço, a planilha apresentada pela empresa informa o coeficiente 0,742096 m², acompanhado de redução irregular no sarrado de madeira, logicamente, sendo insuficiente para a realização de 100% do serviço orçado; **2.4.** (tubo de concreto armado) onde seria necessário 1,03 m de tubo de concreto armado e foi apresentado 0,7420961 m, fato este que para a realização do objeto com unidade de medida por metro, sendo necessário o acréscimo de 0,03m para a junção entre os tubos, e a informada

Fls. 1/2

Prefeitura Municipal de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



redução inviabiliza a execução do objeto. Tais reduções detalhadas comprometem a realização do objeto pretendido. **2)** foi verificado que não houve a inclusão dos percentuais dos encargos sociais correspondente da mão de obra mensalista e horista na elaboração da planilha de custo unitário, este procedimento não condiz com integridade os valores atribuídos a mão de obra **com** ou **sem** leis sociais. Desta modo a Comissão Especial de Licitações concede **oportunidade para correção da proposta de preço** da licitante CONSTRUTORA MEIRA EIRELI, com fundamento nos itens 7.1.7. e 10.9 do Edital e no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.462/2011, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia útil, a vencer no início da continuidade desta sessão de julgamento, considerando que os apontamentos de irregularidades referidos acima são passíveis de correção, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de eventuais sanções pertinentes. Registra-se que a licitante ao lançar os custos na composição de custos unitários deverá ter a cautela de não informar valor devido de mão de obra inferior ao mínimo estabelecido na legislação pertinente (informamos que as composições de preços unitários apresentadas em anexo ao edital podem ser utilizadas e adaptadas a produtividade de cada licitante, bem como, a licitante poderá apresentar composições próprias da empresa para cada serviço; o importante é que a composição seja coerente com o serviço e o piso salarial das categorias envolvidas seja respeitado), sob pena de constatação de ineqüibilidade que poderá ensejar a desclassificação da proposta nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.462/2011. Diante disso, a Presidente SUSPENDEU o julgamento neste momento e REMARCOU a sessão de continuidade para o dia 19/08/2020 (dezenove de agosto de dois mil e vinte) às 16h, neste mesmo local. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Noelma Bastos Ferreira Novais

Presidente Comissão Especial de Licitações

Elisângela Araújo de Carvalho
Elisângela Araújo de Carvalho

Membro da Comissão Especial de Licitações

José Carlos Rodrigues Souza
José Carlos Rodrigues Souza

Membro da Comissão Especial de Licitações

Ailton Carlos Rego de Magalhães
Ailton Carlos Rego de Magalhães

Membro do Setor Técnico de Engenharia

Proponentes:

CONSTRUTORA MEIRA EIRELI